

Considerando a resposta enviada pelo 2º Tabelionato de Notas do Recife materializada no Doc. de ID nº 1122756, esta Auditoria de Inspeção observou que **o Cartório cum priu com as recomendações indicadas no Relatório de ID nº 0987215.**

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial foram plenamente atendidas, **DETERMINO o arquivamento deste expediente**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco¹.

Publique-se, dando-se ciência ao Cartório inspecionado acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): **“Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 26/05/2022, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1634413** e o código CRC **0F636DEE**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00037092-78.2020.8.17.8017

Inspeccionado: 6º Tabelionato de Notas do Recife (CNS nº 07.724-8).

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 6º Tabelionato de Notas do Recife (CNS nº 07.724-8) **durante o exercício de 2020**, ocasião em que foram expedidas as seguintes recomendações pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0978091 – in verbis**):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

Que a Serventia providencie a obtenção do Alvará da Prefeitura, previsto no art. 20, III do CN, bem como do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Deve ainda a serventia informar trimestralmente quanto ao andamento do requerimento realizado perante o Corpo de Bombeiros.

Ato contínuo, a Serventia Extrajudicial inspecionada foi devidamente notificada para que cumprisse com o acima delineado (**Docs. de Id nº 0984625, 0988251, 0988254 e 0988256**), tendo enviado, após isso, resposta via Malote Digital na data de 27/11/2020, ocasião em que o responsável pelo Cartório esclareceu que (**Docs. de Id nº 1004275 e 1004276**):

(...omissis...) o **6º Ofício de Notas da Capital** se encontra **absolutamente regular** perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Ocorre que o competente **atestado de regularidade** ainda não foi emitido pelo Corpo de Bombeiros, sob a alegação de que o **prédio** onde o Cartório está localizado precisa cumprir exigências.

Na realidade, o **6º Ofício de Notas** está instalado em **imóvel alugado**, o qual seja, o **térreo** do prédio localizado na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, Santo Antônio, Recife/PE.

O prédio em questão possui dezenas de salas comerciais, sendo certo que o **acesso ao Tabelionato é absolutamente independente** de todo o restante do imóvel.

Vale dizer: eventual exigência relacionada às demais salas ou ao prédio em si, não constitui qualquer obstáculo à emissão do competente **Atestado de Vistoria** em favor do **6º Ofício de Notas**, pois, como dito, o Cartório já foi submetido à vistoria, encontrando-se totalmente regular junto ao **Corpo de Bombeiros**.

O certo é que o 6º Ofício de Notas **está diligenciando** para obter o competente **Atestado de vistoria** do **Corpo de Bombeiros** e, ato contínuo, o respectivo **alvará da prefeitura** (o qual, como se sabe, depende da emissão do primeiro).

Tão logo obtidos os referidos documentos, o Cartório se compromete a apresentá-los perante essa douta Corregedoria.

Remetidos os arquivos para os servidores da Auditoria de Inspeção (**Doc. de Id nº 1020710**), estes lavraram a certidão abaixo transcrita (**Doc. de Id nº 1284758**):

Considerando a resposta enviada pelo **6º Tabelionato de Notas do Recife**, materializada nos Docs. de Id nº 1004275 e 1004276, esta Auditoria de Inspeção observou que a serventia não cumpriu com a determinação referente ao fornecimento do Alvará de Funcionamento da Prefeitura e do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O Cartório ainda se encontra com tais pendências que foram novamente indicadas no **Relatório de Inspeção de nº 1181584** (referente às inspeções/2021). O relatório em epígrafe consta como anexo do SEI de nº 00016006-04.2021.8.17.8017, que foi relacionado a este SEI e que até a presente data ainda não recebeu resposta da Serventia.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, verifico que o SEI nº 00016006-04.2021.8.17.8017, expediente relativo à fiscalização realizada no 6º Tabelionato de Notas do Recife (CNS nº 07.724-8) no exercício de 2021 e que foi mencionado pela Auditoria de Inspeção na Certidão de Id nº 1284758, restou importado para a plataforma PJeCOR, tendo seus arquivos sido anexados ao processo nº 0000253-54.2021.2.00.0817. Este, por sua vez, foi arquivado definitivamente em 03/01/2022.

No que tange às irregularidades identificadas pela equipe de inspeção e pendentes de solução desde o exercício de 2020, a saber a inexistência dos alvarás do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura referentes ao Cartório inspecionado, importa sobrelevar o pontuado pela equipe de inspeção no **Doc. de Id nº 1019187 do processo PJeCOR nº 0000253-54.2021.2.00.0817**:

Certifico que, no tocante ao cumprimento das recomendações constantes no SEI nº 0001600021.8.17.8017, foram enviadas as certidões de débitos trabalhistas e de FGTS em nome da serventia, bem como prestadas informações no tocante aos alvarás da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros, restando a p enas à serventia continuar in f ormando trimestralmente q uanto ao andamento do re q uerimento dos re f eridos alvarás .

Não há notícias neste SEI, entretanto, de que o 6º Tabelionato de Notas de Recife tenha prestado à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial maiores informações sobre a expedição dos documentos faltantes. Nessa toada, faz-se mister destacar que o Cartório inspecionado argumenta estar diligenciando para "obter o competente Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e, ato contínuo, o respectivo Alvará da Prefeitura" **desde novembro/2020**.

Desta feita, tem-se que a serventia vem alegando há 1 (um) ano e 6 (seis) meses que está "diligenciando" para conseguir os retrocitados documentos sem, contudo, acrescentar maiores informações aos ofícios que envia para este Órgão Censor, a exemplo do número de protocolo do processo de fiscalização que corre perante o Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a secretaria desta unidade proceda com a notificação do 6º Tabelionato de Notas do Recife (CNS nº 07.724-8) para que este, **no p razo de 30 (trinta) dias**, envie à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, via Malote Digital, cópias do seu **Alvará de Funcionamento da Prefeitura** e do seu **Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**.

Na impossibilidade de atender ao requisitado pelo Órgão Censor, a serventia deverá encaminhar sua justificativa, detalhando de forma pormenorizada as diligências que já efetivou para obter os citados documentos, com as datas de cada providência adotada. Na mesma ocasião, o Cartório indicará todos os protocolos de solicitações que possui junto ao Corpo de Bombeiros relativos ao tema em comento, bem como fornecerá à Corregedoria os dados de acesso necessários para que a Auditoria de Inspeção possa consultar o andamento dos processos de fiscalização do Corpo de Bombeiros (https://saconline.bombeiros.pe.gov.br/sacbm_ctrl_login_online/sacbm_ctrl_login_online.php?var_tipo_menu=V).

A resposta do 6º Tabelionato de Notas do Recife (CNS nº 07.724-8) será anexada a este SEI, providenciando-se a remessa de cópia para a Auditoria de Inspeção, a fim de que esta possa acompanhar o cumprimento da recomendação objeto desta decisão. **Cumpridas as diligências acima elencadas, encerre-se o p resente ex p ediente .**

Caso a Serventia Extra j udicial ins p eccionada não cum p ra com o ora determinado, a secretaria certificará o ocorrido no bo j o deste SEI, tornando o feito conclusõ p ara nova delibera ç ão.

Em tempo, destaco que É DEVER DOS NOTÁRIOS E DOS OFICIAIS DE REGISTRO *observar as normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente*, revelando-se infração disciplinar o seu descumprimento, bem como a inobservância das prescrições legais ou normativas (art. 30, XIV c/c art. 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/94). **Além disso, ALERTO que o descum p rimento in j justificado das recomenda ç ões oriundas de ins p e ç ões realizadas p ela Corre g edoria-Geral da Justi ç a de Pernambuco consubstancia ile g al embarç o ao desenvolvimento das suas atividades de fiscaliza ç ão**, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 61, XI, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009) c/c o art. 31,

I, da Lei Federal nº 8.935/94, caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional (art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007), através do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, dando-se ciência ao Cartório inspecionado acerca do teor da presente decisão.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 23/05/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1630089** e o código CRC **029999A1**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00037069-64.2020.8.17.8017

Inspecionado: 1º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.351-0).

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 1º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.351-0) **durante o exercício de 2020**, ocasião em que foram expedidas as seguintes recomendações pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0977947 – *ipsis litteris***):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

- 1. Que a Serventia justifique, no prazo de dez (10) dias, o motivo de não encaminhar anualmente à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial cópia da apólice ou justificativa circunstanciada da absoluta impossibilidade da contratação do seguro de responsabilidade civil específico;*
- 2. Que quanto ao seguro específico contra incêndio e desabamentos, deve a serventia enviar em 30 dias cópia da apólice do seguro ou justificar seu não envio;*
- 3. Deve ainda enviar à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, certidão trabalhista em nome da serventia (foi enviada apenas certidão em nome do tabelião);*
- 4. No tocante ao uso de sistema de informática, deve a serventia prestar as informações adequadas no prazo de dez (10) dias.*

Ato contínuo, a Serventia Extrajudicial inspecionada foi devidamente notificada para que cumprisse com o acima delineado (**Docs. de Id nº 0984670, 0989534, 0989541 e 0989542**), tendo enviado, após isso, resposta via Malote Digital (**Docs. de Id nº 1002642, 1002643, 1002646, 1002647, 1002649, 1002650, 1002651, 1002652 e 1002653**).

Remetido o expediente para a equipe de auditores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 1020709**), tais servidores certificaram que (**Doc. de Id nº 1327537 – *in verbis***):

*Considerando a resposta enviada pelo 1º Ofício de Notas do Recife, materializada nos docs. de ID nºs. 1002642, 1002643, 1002646, 1002647, 1002649, 1002650, 1002651, 1002652 e 1002653, **esta Auditoria de Inspeção observou que o Cartório cum primum com as recomendações indicadas no Relatório de ID nº 0977947.***

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial foram plenamente atendidas, não tendo sido indicadas pelos auditores quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente**, com arimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco1.